



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
22 DE JULHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas e um minuto, a **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de julho de 2025. Em seguida, a **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral no item 128 da pauta.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, na seguinte conformidade, todas por videoconferência, via plataforma Teams.

Na Seção Estadual, no item 30, de relatoria da Eminente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo terá como defensora a advogada Luiza Passarin Fabricio

Passando para a Seção Municipal, nos itens 58 a 61, sob relatoria da Eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a Prefeitura Municipal de Itapira será defendida pelo advogado João Vicente Augusto Neves. Ainda na Seção Municipal, no item 70, também sob relatoria da Eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Queila Teruel Pavani, Presidente do SAMS, terá como defensora a advogada Kilza Gonçalves Leite.

Nos itens 125/126, de relatoria do Eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Silvio Martins, ex-Prefeito Municipal de Pradópolis, será defendido pelo advogado Willians Kester Millan.

Nos itens 127 a 129, de relatoria do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, em que o Senhor Fernando Marques da Silva Filho, Secretário Municipal de Sorocaba terá como defensor o advogado Ricardo Gouveia Pires.

No item 155, também de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a Prefeitura Municipal de Tupã terá como defensor o advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

01 TC-002156.989.18-8

Órgão: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsáveis: Carlos Henrique Flory (Diretor-Presidente) e Karina Damião Hirano (Diretora-Presidente Substituta).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-Prevcom, relativas ao exercício de 2018, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se os Responsáveis Carlos Henrique Flory e Karina Damião Hirano e liberando os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar, com as recomendações à Fundação Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das recomendações indicadas na decisão à Fundação em referência.

Determinou, outrossim, seja oficiada a Secretaria de Gestão e Governo Digital, sob a qual se encontra vinculada a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-Prevcom, como unidade orçamentária, para ciência e adoção de eventuais providências.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

02 TC-004128.989.20-9

Órgão: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Sandro Roberto Valentini (Reitor) e Sérgio Roberto Nobre (Vice-Reitor).

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa
Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva
(OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e
outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

PROCESSOS

TC-004869.989.20-2

Unidade: Reitoria.

Responsáveis: Sandro Roberto Valentini e Sérgio Roberto Nobre.

TC-004870.989.20-9

Unidade: Faculdade de Odontologia – Campus de Araçatuba.

Responsáveis: Glauco Issamu Miyahara e Alberto Carlos Botazzo Delbem.

TC-004871.989.20-8

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Luis Vitor Silva do Sacramento e Ana Marisa Fusco Almeida.

TC-004872.989.20-7

Unidade: Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Cláudio César de Paiva e Rosa Fátima de Souza Chaloba.

TC-004873.989.20-6

Unidade: Faculdade de Odontologia – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Elaine Maria Sgavioli Massucato, Edson Alves de Campos e
Patrícia Petromilli Nordi Sasso Garcia.

TC-004874.989.20-5

Unidade: Instituto de Química – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Eduardo Maffud Cilli, Dulce Helena Siqueira Silva e Sidney José
Lima Ribeiro.

TC-004875.989.20-4

Unidade: Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Assis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Dario Abel Palmieri, Francisco Claudio Alves Marques e Renata Giassi Udulutsch.

TC-004876.989.20-3

Unidade: Administração Geral – Campus de Bauru.

Responsáveis: Jair Lopes Júnior e Marcelo Carbone Carneiro.

TC-004877.989.20-2

Unidade: Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação – FAAC.

Responsáveis: Marcelo Carbone Carneiro, Fernanda Henriques e Juarez Tadeu de Paula Xavier.

TC-004878.989.20-1

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Bauru.

Responsáveis: Luttgardes de Oliveira Neto e José Alfredo Covolan Ulson.

TC-004879.989.20-0

Unidade: Administração Geral – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Carlos Frederico Wilcken, César Martins e Maria Cristina Pereira Lima.

TC-004880.989.20-7

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.

Responsáveis: Celso Antonio Rodrigues e Cezinande de Meira.

TC-004881.989.20-6

Unidade: Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Maria Cristina Pereira Lima e Jacqueline do Socorro Costa Teixeira Caramori.

TC-004882.989.20-5

Unidade: Faculdade de Ciências Agrônômicas – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Carlos Frederico Wilcken, Dirceu Maximino Fernandes e William de Melo Silva.

TC-004883.989.20-4

Unidade: Instituto de Biociências – Campus de Botucatu.

Responsáveis: César Martins e Luiz Fernando Rolim de Almeida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-004884.989.20-3

Unidade: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Campus de Franca.

Responsáveis: Murilo Gaspardo e Nanci Soares.

TC-004885.989.20-2

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Guaratinguetá.

Responsáveis: Mauro Hugo Mathias, Edson Cocchieri Botelho, José Alexandre Matelli e Álvaro de Souza Dutra.

TC-004886.989.20-1

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Ilha Solteira.

Responsáveis: Enes Furlani Junior e Ricardo Alan Verdu Ramos.

TC-004887.989.20-0

Unidade: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Campus de Jaboticabal.

Responsáveis: Antonio Sérgio Ferraudo, Janete Aparecida Desidério e Roberto Louzada.

TC-004888.989.20-9

Unidade: Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus de Marília.

Responsáveis: Marcelo Tavella Navega, Pedro Geraldo Aparecido Novelli e Cláudia Regina Mosca Giroto.

TC-004889.989.20-8

Unidade: Faculdade de Ciências e Tecnologia – Campus de Presidente Prudente.

Responsáveis: Rogério Eduardo Garcia e Aldo Eloízo Job.

TC-004890.989.20-5

Unidade: Instituto de Biociências – IB.

Responsáveis: José Euzébio de Oliveira Souza Aragão e Henrique Ferreira.

TC-004891.989.20-4

Unidade: Instituto de Geociências e Ciências Exatas – IGCE.

Responsáveis: José Alexandre de Jesus Perinotto e Edson Denis Leonel.

TC-004892.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade: Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas – Campus de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Júlio César Torres e Fernando Barbosa Noll.

TC-004893.989.20-2

Unidade: Instituto de Ciência e Tecnologia.

Responsáveis: Rebeca Di Nicolo, Cláudio Antonio Talge Carvalho e Eduardo Bresciani.

TC-004894.989.20-1

Unidade: Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de Sorocaba.

Responsáveis: Alexandre da Silva Simões e Roberto Wagner Lourenço.

TC-004895.989.20-0

Unidade: Instituto de Biociências – Campus do Litoral Paulista.

Responsáveis: Renata de Britto Mari e Denis Moledo de Souza Abessa.

TC-004896.989.20-9

Unidade: Faculdade de Ciências e Engenharia – Campus de Tupã.

Responsável: Pedro Fernando Cataneo.

TC-004897.989.20-8

Unidade: Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas – Campus de Dracena.

Responsáveis: Fábio Ermínio Mingatto e Sirlei Aparecida Maesta.

TC-004898.989.20-7

Unidade: Campus Experimental de Registro.

Responsáveis: Patrícia Gleydes Morgante e Luis Carlos Ferreira de Almeida.

TC-004899.989.20-6

Unidade: Campus Experimental de Itapeva.

Responsáveis: Antonio Francisco Savi e Juliana Cortez Barbosa.

TC-004900.989.20-3

Unidade: Campus Experimental de Ourinhos.

Responsáveis: Edson Luis Piroli e Marcelo Dornelis Carvalhal.

TC-004901.989.20-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade: Faculdade de Ciências– Campus de Bauru.

Responsáveis: Jair Lopes Junior e Vera Lúcia Messias Fialho Capellini.

TC-004902.989.20-1

Unidade: Instituto de Artes – Campus de São Paulo.

Responsáveis: Valerie Ann Albright e Wagner Francisco Araújo Cintra.

TC-004903.989.20-0

Unidade: Campus Experimental de Rosana.

Responsáveis: Guilherme Henrique Barros de Souza e Renivaldo José dos Santos.

TC-004904.989.20-9

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária – Campus de Araçatuba.

Responsável: Iveraldo dos Santos Dutra.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, do balanço geral consolidado da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, relativo ao exercício de 2020, tratado no processo TC-004128.989.20-9, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal, com a quitação dos Responsáveis, Senhores Sandro Roberto Valentini (Reitor) e Sérgio Roberto Nobre (Substituto), nos termos do artigo 35 da referida lei complementar.

Decidiu-se, outrossim, com fulcro no referido artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela regularidade, com ressalvas, dos balanços gerais, relativos ao exercício de 2020, das seguintes Unidades: Reitoria (TC-004869.989.20-2), “Campus” de Araçatuba – Faculdade de Odontologia (TC-004870.989.20-9), “Campus” de Araraquara – Faculdade de Ciências Farmacêuticas (TC-004871.989.20-8), “Campus” de Araraquara – Faculdade de Ciências e Letras (TC-004872.989.20-7), “Campus” de Araraquara – Faculdade de Odontologia (TC-004873.989.20-6), “Campus” de Araraquara – Instituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Química (TC-004874.989.20-5), “Campus” de Assis – Faculdade de Ciências e Letras (TC-004875.989.20-4), “Campus” de Bauru – Administração Geral (TC-004876.989.20-3), “Campus” de Bauru – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação (TC-004877.989.20-2), “Campus” de Bauru – Faculdade de Engenharia (TC-004878.989.20-1), “Campus” de Botucatu – Administração Geral (TC-004879.989.20-0), “Campus” de Botucatu – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (TC-004880.989.20-7), “Campus” de Botucatu – Faculdade de Medicina (TC-004881.989.20-6), “Campus” de Botucatu – Faculdade de Ciências Agrônômicas (TC-004882.989.20-5), “Campus” de Botucatu – Instituto de Biociências (TC-004883.989.20-4), “Campus” de Guaratinguetá – Faculdade de Engenharia (TC-004885.989.20-2), “Campus” de Jaboticabal – Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias (TC-004887.989.20-0), “Campus” de Marília – Faculdade de Filosofia e Ciências (TC-004888.989.20-9), “Campus” de Rio Claro – Instituto de Biociências (TC-004890.989.20-5), “Campus” de Rio Claro – Instituto de Geociências e Ciências Exatas (TC-004891.989.20-4), “Campus” de São José dos Campos – Instituto de Ciência e Tecnologia (TC-004893.989.20-2), “Campus” do Litoral Paulista – Instituto de Biociências (TC-004895.989.20-0), “Campus” de Dracena – Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas (TC-004897.989.20-8), “Campus” Experimental de Registro (TC-004898.989.20-7), “Campus” Experimental de Itapeva (TC-004899.989.20-6), “Campus” Experimental de Ourinhos (TC-004900.989.20-3), “Campus” de Bauru – Faculdade de Ciências (TC-004901.989.20-2), “Campus” de São Paulo – Instituto de Artes (TC-004902.989.20-1), “Campus” Experimental de Rosana (TC-004903.989.20-0) e “Campus” de Araçatuba – Faculdade de Medicina Veterinária (TC-004904.989.20-9), quitando os respectivos dirigentes e liberando os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar.

Decidiu-se, igualmente, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, pela regularidade dos balanços gerais, relativos ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
exercício de 2020, das seguintes Unidades: “Campus” de Franca – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (TC-004884.989.20-3), “Campus” de Ilha Solteira – Faculdade de Engenharia (TC-004886.989.20-1), “Campus” de Presidente Prudente – Faculdade de Ciências e Tecnologia (TC-004889.989.20-8), “Campus” de São José do Rio Preto – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas (TC-04892.989.20-3), “Campus” de Sorocaba – Instituto de Ciência e Tecnologia (TC-004894.989.20-1) e “Campus” de Tupã – Faculdade de Ciências e Engenharia (TC-004896.989.20-9), quitando os respectivos dirigentes e liberando os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos do artigo 34 da referida lei complementar.

Determinou, ademais, tendo em vista os aspectos considerados, no âmbito do voto da Relatora, inserido aos autos, que a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” observe as recomendações consignadas.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das recomendações indicadas no aludido voto à Autarquia Universitária em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, também, a expedição de ofícios: I) à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, sob a qual se encontra vinculada a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, como unidade orçamentária, para ciência e adoção de eventuais providências; II) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe sobre a ausência de AVCB das edificações indicadas na instrução; III) no que concerne ao Expediente TC-025640.989.20-8, em atendimento à solicitação da Secretaria de Governo, por meio da Corregedoria Geral da Administração, à autoridade subscritora, encaminhando-lhe cópia da decisão; IV) quanto aos Expedientes TC-017792.989.20-4 e TC-23019.989.20-1, em atendimento às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, respectivamente, às autoridades subscritoras, enviando cópia do citado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
voto; e, V) aos interessados, em relação aos Expedientes TC-001168.989.20-0, TC-10782.989.20-6, TC-017612.989.20-2 e TC-019060.989.20-9, para ciência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

03 TC-004807.989.20-7

Órgão: Fundação Instituto de Administração – FIA – USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Isak Kruglianskas (Diretor-Geral).

Advogados: João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do Exercício de 2020 da Fundação Instituto de Administração – FIA, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quitando o responsável Sr. Isak Kruglianskas, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei, sem prejuízo da expedição das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu-se, ainda, pela liberação do responsável pelo almoxarifado, consoante previsto no artigo 50 do mencionado diploma legal.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização acompanhe a adoção de medidas nos próximos exercícios e registre os avanços nos relatórios futuros.

Excetuam desta decisão os demais atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

04 TC-002046.989.24-0

Órgão: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Sidney Estanislau Beraldo, Renato Martins Costa (Conselheiros-Presidentes) e Carlos Eduardo Corrêa Malek (Gestor Financeiro).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, contemplando o seu Fundo Especial de Despesa, relativas ao exercício de 2024, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, conferindo plena quitação aos Responsáveis e Ordenadores de Despesas, também liberando os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos dos artigos 34 e 50 da referida lei complementar.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o envio de cópia integral dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins dispostos no artigo 20, inciso XXVI, da Constituição Estadual.

Determinou, ademais, o arquivamento do processo TC-013051.989.24-2, que versa sobre o acompanhamento do atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante às despesas com pessoal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-011934.989.22-9

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para promoção de melhorias habitacionais por meio da execução de serviços de reparo, manutenção corretiva, requalificações e adaptações em moradias precárias existentes em núcleos regularizados e/ou passíveis de regularização no Estado de São Paulo, no âmbito do 'Programa Casa Paulista'.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Fernando José de Souza Marangoni (Secretário Executivo Estadual), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Convênio de 05/02/21. Valor – R\$90.000.000,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Denise Guirado Abolis (OAB/SP nº 241.179), Deraldo Dias Marangoni (OAB/SP nº 347.476) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

06 TC-012345.989.22-2

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a promoção de melhorias habitacionais por meio da execução de serviços de reparo, manutenção corretiva, requalificações e adaptações em moradias precárias existentes em núcleos regularizados e/ou passíveis de regularização no Estado de São Paulo, no âmbito do 'Programa Casa Paulista'.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/21.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Denise Guirado Abolis (OAB/SP nº 241.179), Deraldo Dias Marangoni (OAB/SP nº 347.476) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

07 TC-000158.989.23-6

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a promoção de melhorias habitacionais por meio da execução de serviços de reparo, manutenção corretiva, requalificações e adaptações em moradias precárias existentes em núcleos regularizados e/ou passíveis de regularização no Estado de São Paulo, no âmbito do 'Programa Casa Paulista'.

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

08 TC-000169.989.24-1

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a promoção de melhorias habitacionais por meio da execução de serviços de reparo, manutenção corretiva, requalificações e adaptações em moradias precárias existentes em núcleos regularizados e/ou passíveis de regularização no Estado de São Paulo, no âmbito do 'Programa Casa Paulista'.

Responsáveis: Roberto Antonio Diniz (Chefe de Gabinete), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio SH nº 034/2020 e dos termos aditivos de 20/12/2021, 16/12/2022 e 18/12/2023, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-000534.989.22-3

Contratante: Fundação Casa – Divisão Regional Metropolitana – DRM – Campinas.

Contratada: M. V. G. B. Refeições Coletivas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob a tutela do Estado nos Centros de Atendimento CASA Limeira e CASA Morro Azul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Paulo Dimas Debellis Mascaretti (Secretário Estadual) e Fábiana Cristiane Galves Domingos dos Reis (Diretora da DRM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/05/19.

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

10 TC-000541.989.22-4

Contratante: Fundação Casa – Divisão Regional Metropolitana – DRM – Campinas.

Contratada: M. V. G. B. Refeições Coletivas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob a tutela do Estado nos Centros de Atendimento CASA Limeira e CASA Morro Azul.

Responsáveis: Fernando José da Costa (Secretário Estadual) e Fábiana Cristiane Galves Domingos dos Reis (Diretora da DRM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/10/20.

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

11 TC-000544.989.22-1

Contratante: Fundação Casa – Divisão Regional Metropolitana – DRM – Campinas.

Contratada: M. V. G. B. Refeições Coletivas Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob a tutela do Estado nos Centros de Atendimento CASA Limeira e CASA Morro Azul.

Responsáveis: Fernando José da Costa (Secretário Estadual) e Fábiana Cristiane Galves Domingos dos Reis (Diretora da DRM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/05/21.

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

12 TC-000553.989.22-9

Contratante: Fundação Casa – Divisão Regional Metropolitana – DRM – Campinas.

Contratada: M. V. G. B. Refeições Coletivas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob a tutela do Estado nos Centros de Atendimento CASA Limeira e CASA Morro Azul.

Responsáveis: Fernando José da Costa (Secretário Estadual) e Fábiana Cristiane Galves Domingos dos Reis (Diretora da DRM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/10/21.

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

13 TC-000555.989.22-7

Contratante: Fundação Casa – Divisão Regional Metropolitana – DRM – Campinas.

Contratada: M. V. G. B. Refeições Coletivas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob a tutela do Estado nos Centros de Atendimento CASA Limeira e CASA Morro Azul.

Responsáveis: Fernando José da Costa (Secretário Estadual) e Fábiana Cristiane Galves Domingos dos Reis (Diretora do DRM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/21.

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento nº 02/2020, e pelo conhecimento do Termo de Aditamento nº 01/2019, e dos 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato DRMC nº 004/2018, celebrado entre a Fundação Casa – Divisão Regional Metropolitana – DRM Campinas e M.V.G.B. Refeições Coletivas Ltda.

Decidiu-se, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, pela irregularidade do 3º Termo Aditivo, de 17/05/2021, relativo ao Contrato DRMC nº 004/2018, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Origem informe a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-000925.989.20-4

Contratante: Penitenciária II de Guareí – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Sanex Soluções Eireli.

Objeto: Adequação e ampliação da estação de tratamento de esgotos das Penitenciárias I e II de Guareí.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jean Ulisses Campos Carlucci (Coordenador Estadual).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Euclides Pereira (Diretor Técnico Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13/11/17. Valor – R\$3.865.387,51. Garantia Contratual.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.

15 TC-005874.989.20-5

Contratante: Penitenciária II de Guareí – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Sanex Soluções Eireli.

Objeto: Adequação e ampliação da estação de tratamento de esgotos das Penitenciárias I e II de Guareí.

Responsável: Euclides Pereira (Diretor Técnico Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/18. Garantia Contratual.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

16 TC-005878.989.20-1

Contratante: Penitenciária II de Guareí – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Sanex Soluções Eireli.

Objeto: Adequação e ampliação da estação de tratamento de esgotos das Penitenciárias I e II de Guareí.

Responsável: Rafaela Priscila Pinto (Diretora Técnica Estadual Substituta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/03/19.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.

17 TC-005886.989.20-1

Contratante: Penitenciária II de Guareí – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Sanex Soluções Eireli.

Objeto: Adequação e ampliação da estação de tratamento de esgotos das Penitenciárias I e II de Guareí.

Responsável: Euclides Pereira (Diretor Técnico Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/19. Garantia Contratual.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.

18 TC-008169.989.22-5

Contratante: Penitenciária II de Guareí – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Sanex Soluções Eireli.

Objeto: Adequação e ampliação da estação de tratamento de esgotos das Penitenciárias I e II de Guareí.

Responsável: Euclides Pereira (Diretor Técnico Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/02/22.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

19 TC-002598.989.20-0

Contratante: Penitenciária II de Guareí – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Sanex Soluções Eireli.

Objeto: Adequação e ampliação da estação de tratamento de esgotos das Penitenciárias I e II de Guareí.

Responsáveis: Euclides Pereira (Diretor Técnico Estadual), Rafaela Priscila Pinto (Diretora Técnica Estadual Substituta), Apolo Massao Imaguma (Engenheiro), Luiz Augusto Gomes Martins e João Avanço Fazano Neto (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 06/08/20.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.

20 TC-008186.989.22-4

Contratante: Penitenciária II de Guareí – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Sanex Soluções Eireli.

Objeto: Adequação e ampliação da estação de tratamento de esgotos das Penitenciárias I e II de Guareí.

Responsáveis: Euclides Pereira (Diretor Técnico Estadual) e Apolo Massao Imaguma (Engenheiro).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 15/02/22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência nº 1/2017 e Contrato nº 89/2017, celebrado em 13/11/2017 (TC-925.989.20-4), do 1º Termo Aditivo, de 28/12/2018 (TC-5874.989.20-5), 2º Termo Aditivo, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
28/03/2019 (TC-878.989.20-1), 3º Termo Aditivo, de 28/06/2019 (TC-5886.989.20-1), 4º Termo Aditivo, de 08/02/2022 (TC-8169.989.22-5), e pelo conhecimento do Termo de Recebimento Provisório, de 06/08/2020 (TC-2598.989.20-0), Termo de Recebimento Definitivo, de 15/02/2022 (TC-8186.989.22-4), da Execução Contratual (TC-2598.989.20-0) e Garantias Contratuais prestadas, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

21 TC-017765.989.24-9

Contratante: Coordenadoria Pedagógica – COPED – Secretaria da Educação.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – VUNESP.

Objeto: Prestação de serviços para realização do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP/2024.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Daniel Cabral Casado de Barros (Coordenador da COPED).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 19/07/24. Valor – R\$58.578.915,20.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da dispensa de licitação e do contrato, com as recomendações alvitadas no voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, que a Fiscalização providencie, junto à Origem, a autuação de processo referente ao 1º Termo de Aditamento do contrato em exame, conforme ajuste encaminhado no evento 47.19. constante dos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

22 TC-000523.989.25-9

Contratante: Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis – Secretaria da Saúde.

Contratada: KW Lima Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recepção.

Responsável: José Luis Gomes do Amaral (Diretor do Hospital Heliópolis).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 7º Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde, por intermédio da Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis e a empresa KW Lima Serviços Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-000827.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora da Fazenda: Debora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-13.

24 TC-008345.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Sidnei Martins de Oliveira (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/25.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento nºs 01/2025 e 02/2025, decorrentes do Contrato de Gestão (Processo nº SES-PRC-2022/06606) celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

25 TC-005476.989.25-6

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Cirmed Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços, em quatro lotes distintos, de assistência em anestesia clínica para atender as demandas das diferentes unidades que integram o complexo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsável: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 06/03/25. Garantia Contratual.

Advogados: Marcio Adriano Pinheiro (OAB/PR nº 30.303), Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501), Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Apostilamento de 06/03/2025, referente ao Contrato nº 28/2023, celebrado em 1º/09/2023, entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a empresa Cirmed Serviços Médicos Ltda.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da Garantia Contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

26 TC-005495.989.25-3

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Cirmed Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços, em quatro lotes distintos, de assistência em anestesia clínica para atender as demandas das diferentes unidades que integram o complexo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsável: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 06/03/25. Garantia Contratual.

Advogados: Marcio Adriano Pinheiro (OAB/PR nº 30.303), Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501), Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Apostilamento de 06/03/2025, referente ao Contrato nº 29/2023, celebrado em 1º/09/2023 entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a empresa Cirmed Serviços Médicos Ltda.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da Garantia Contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-011276.989.22-5

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Obras de construção para implantação da ETEC de Sumaré.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

28 TC-006814.989.25-7

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Obras de construção para implantação da ETEC de Sumaré.

Responsável: Bruna Fernanda Ferreira (Coordenadora Estadual).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10/05/24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

29 TC-025073.989.18-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, com interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp), Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da Famesp) e André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.728.615,91.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Hospitalar – Famesp, referente ao exercício de 2017, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Registrou, ainda, que o saldo não utilizado e autorizado para o exercício seguinte, no montante de R\$ 482.579,76, será analisado na prestação de contas relativa a 2018, abrigada no TC-023332.989.19-3, em trâmite.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Luiza Passarin Fabricio, advogada, para a sustentação oral do item 30, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

30 TC-013434.989.22-4

Contratante: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP.

Entidade Gerenciada: Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP, Complexo Cultural Júlio Prestes (Sala São Paulo) e Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais Substitutos), Christiano Lima Braga (Coordenador Estadual), Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor-Executivo da Fundação OSESP) e Arthur Rosenblat Nestrovski (Diretor da Fundação OSESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$14.323.622,08.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, a Doutora Luiza Passarin Fabricio, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

31 TC-013482.989.23-3

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Sustenidos Organização Social de Cultura.

Entidade Gerenciada: Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira, Frederico Maia Mascarenhas, Maithê Rocha da Costa Monteiro (Secretários Estaduais), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$31.590.056,03.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº 440.714) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, rejeitando a preliminar de nulidade arguida, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2022, no importe de R\$37.612.239,85 e, por consequência, pela quitação dos Responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Informou, ainda, que o saldo não aplicado, de R\$14.046.818,39, está sendo analisado na prestação de contas do exercício de 2023, TC-14583.989.24.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

32 TC-021675.989.24-8 (ref. TC-012907.989.21-4, TC-012968.989.21-0 e TC-022621.989.20-1)

Embargante: Adhemar Dizioli Fernandes – Ex-Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Wjotta Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de avental descartável (500.000 unidades), 100% polipropileno, gramatura 40g/m², não estéril, para uso clínico e laboratorial, acabamento em overlock, com par de fitilhos para amarrar nas costas e no pescoço, manga longa 60 cm, com lastex no punho, sem decote, medindo 130 X 140 cm, embalado em material que garanta a integridade do produto, no valor de R\$6.450.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação nº 61/2020, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eduardo Alex Barbin Barbosa, Nilson Paschoa (Chefes de Gabinete), Adhemar Dizioli Fernandes, Rosália Bardaro (Coordenadores da CGA) e Adriana Aparecida Paschoalini de Almeida (Diretora Estadual).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 36, caput, c/c artigo 102 da mencionada Lei.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), José Pereira Leal Júnior (OAB/SP nº 96.155), Rubens de Oliveira Moreira (OAB/SP nº 261.174), Rodrigo Carneiro Maia Bandieri (OAB/SP nº 253.517), Leonardo Calegari (OAB/SP nº 477.494), Rafaela Azevedo de Otero (OAB/SP nº 484.290), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Eduardo Alex Barbin Barbosa (OAB/SP nº 162.444), Maria Catarina Mahtuk F. M. Borges (OAB/SP nº 465.723), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, para, reconhecendo a entrega do material, conforme atestado pela Fiscalização, cancelar a multa imposta ao Embargante, mantendo, no mais, o juízo de irregularidade da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
33 TC-006176.989.25-9 (ref. TC-017493.989.19-8)

Recorrente: Departamento de Administração – Secretaria de Desenvolvimento Social e Elenilda Modesta de Amorim – Ex-Diretora do Departamento de Administração – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Administração – Secretaria de Desenvolvimento Social e Força e Apoio Segurança Privada Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, no valor de R\$1.417.633,36.

Responsável: Elenilda Modesta de Amorim (Diretora Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/03/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Departamento de Administração da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS) e pela Senhora Elenilda Modesta de Amorim, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de afastar a multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp aplicada à Diretora do Departamento de Administração, ora recorrente, mantendo os demais termos do decisório combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

34 TC-002027.989.24-3

Órgão: Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo – TJM-SP.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Enio Luiz Rossetto (Presidente) e Fernando Pereira (Vice-Presidente).

Acompanha: TC-012944.989.24-3 (Acessório 3 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das contas do exercício de 2024 do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação dos ordenadores de despesa e liberando-se os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos, respectivamente, dos artigos 34 e 50 do referido diploma legal.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Excelentíssimo Desembargador Militar Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-012944.989.24-3.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

35 TC-003300.989.21-7

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito – FADEP – Ribeirão Preto.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Daniel Pacheco Pontes e Gustavo Assed Ferreira (Diretores-Presidentes).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2021 da Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito (Fadep), nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação dos Responsáveis, Daniel Pacheco Pontes e Gustavo Assed Ferreira, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o envio de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópias do Relatório da Fiscalização e dos documentos que instruíram o item C.2, bem como do referido voto e ads notas taquigráficas.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

36 TC-023962.989.24-0

Contratante: Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – Desenvolve SP.

Contratada: Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e prognóstico sobre Tecnologia da Informação, especialmente na indústria financeira, e aconselhamento imparcial estratégico e tático da Superintendência de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia.

Responsáveis: Ricardo Dias de Oliveira Brito (Diretor-Presidente) e Flávio Duarte de Oliveira (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398) e Rinaldo Renzo Okitói (OAB/SP nº 183.225).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do instrumento particular de prorrogação e aditamento em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-018404.989.23, será apreciada oportunamente.

37 TC-024208.989.20-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Fundação "Carlos Alberto Vanzolini".

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado contínuo de gestão operacional dos processos e da sistemática de implementação das iniciativas estratégicas da Prodesp junto ao Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Murilo Mohring Macedo (Diretor), Sandra Cristina Bertassi de Freitas Vieira (Superintendente), Idel Suarez Vilela e Alexandre Di Raimo Marchese (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Cinthia Delgado Coelho Ramos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 205.802), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução contratual em exame.

38 TC-019072.989.23-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente da HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Assessor Técnico da HCFMUSP), Flavio Fava de Moraes (Diretor Geral da Fundação Zerbini), José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor Geral da Fundação Zerbini), Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretores-Presidentes da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$12.798.687,31.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flavio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas do exercício em exame, com a quitação dos Responsáveis no montante de R\$11.116.272,30, sem prejuízo da advertência e das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

39 TC-005090.989.25-2

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Suzano – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: C.B.R. Fornecedora de Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para presos e servidores.

Responsável: Pedro Pataro Junior (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/02/25.

Advogados: Carlindo Soares Ribeiro (OAB/SP nº 120.035), Mariana Carneiro Grigoletto Ferreira (OAB/SP nº 318.021) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.

40 TC-017445.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Bebedouro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Bebedouro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Diretor do Conselho de Curadores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/24.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do termo aditivo em análise, sem embargo da recomendação apontada no voto do Relator, juntado aos autos.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

41 TC-001010.989.25-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Bebedouro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Bebedouro.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente do Conselho de Curadores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento nº 01/2025, firmado entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Pio XII, sem embargo da recomendação apontada no voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

42 TC-016788.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/24.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do termo em exame e, também, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

43 TC-019898.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírío Libanês.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Jundiaí – AME Jundiaí.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Jundiaí – AME Jundiaí.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/09/24.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do termo em exame e, também, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

44 TC-020749.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Olavo Silva Souza – AME Itu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Olavo Silva Souza – AME Itu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Eunice Pereira dos Anjos Nascimento (Diretora do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do termo em exame e, também, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-001067.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Patos – AME Jardim dos Prados.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Patos – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

46 TC-012546.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Patos – AME Jardim dos Prados.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Patos – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/05/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

47 TC-012652.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Patos – AME Jardim dos Prados.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Patos – AME Jardim dos Prados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/05/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

48 TC-016797.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Patos – AME Jardim dos Prados.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Patos – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos de Aditamento nº 01/2024 e nº 03/2024,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e
pelo conhecimento dos Termos Aditivos nº 02/2024 e nº 04/2024.

49 TC-034044/026/14

Contratante: Secretaria da Justiça e Cidadania.

Contratada: SLT Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras para a construção do Fórum de Boituva.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eloisa de Sousa Arruda (Secretária Estadual), Luiz Flaviano Furtado (Signatário do Termo Aditivo) e Leonardo de Moraes Barros (Signatário do Termo de Rescisão).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05/09/14. Valor – R\$8.897.727,27. Termo Aditivo de 04/08/15. Termo de Rescisão de 27/03/17. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradoras da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

50 TC-008157.989.18-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Newton da Costa Brandão" – AME Santo André.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzion Otto (Coordenadores da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara CGCSS), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$18.338.101,87.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flavio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas do montante de R\$ 18.189.233,06 e pela irregularidade na aplicação de R\$ 148.868,81, devendo o montante ser restituído aos cofres estaduais, corrigido monetariamente.

51 TC-016505.989.20-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Newton da Costa Brandão" – AME Santo André.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Cesar Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$19.197.767,10.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flavio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Luís Cláudio Manfio e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas do montante de R\$ 17.658.690,26 e pela irregularidade de R\$ 1.539.076,84, diante da transferência de recursos durante o período de suspensão de novos recebimentos.

Consignou, por fim, que, diante das razões expostas no corpo do aludido voto, deixou de determinar a devolução do montante de R\$ 1.524.415,00, devendo, contudo, ser ressarcidas pela entidade as despesas a título de gastos de exercícios anteriores, publicidade e multas, no valor de R\$ 14.661,84, devidamente corrigidos.

52 TC-017791.989.24-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Beneficente de Apiaí.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sergio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadores da CGOF), Carlos Eduardo Ribeiro de Moura (Diretor Estadual) e João Cristino dos Santos (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$9.099.448,57.

Advogado: José Fabiano Moraes de França (OAB/SP nº 208.881).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas em análise, dando quitação aos Responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

53 TC-007021.989.24-9 (ref. TC-001115.989.20-4, TC-024654.989.19-3 e TC-024881.989.19-8)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e KM & M Engenharia Projeto e Construção Ltda., objetivando a edificação de Creche em Terreno no Jardim Alvinópolis – Atibaia /SP, no valor de R\$2.045.808,60.

Responsáveis: Selene Augusta de Souza Barreiros (Diretora de Obras e Serviços), Luiz Haroldo da Silva Freire (Gerente de Obras) e Osvaldo Padilha Júnior (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/01/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE**

54 TC-016596.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Ultra-Mag Diagnóstico por Imagem Ltda.

Objeto: Execução de serviço de ultrassonografia.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito) e Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (Procuradora Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 28/09/23. Valor – R\$319.749,00.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 53/2023 e do Contrato nº 186/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e a empresa Ultra-Mag Diagnósticos por Imagem Ltda. EPP, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multa de 200 (duzentas) Ufesp ao Responsável, Sr. Carlos Henrique Rossi Catalani, ex-Prefeito do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Município de Penápolis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-017778.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratado: Consórcio Paulínia Sempre Limpa (constituído pelas empresas Cidade Nova Obras e Serviços Urbanos Ltda., Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda. e Filadélfia Locação e Construção Eireli).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos e de limpeza urbana – Lotes 1 e 2.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Wladimir Stefani (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/03/21.

Advogados: Ademir Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Jonas Martins Nogueira Sobrinho (OAB/SP nº 101.315), Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Nívea da Costa Silva (OAB/SP nº 237.375), Valdemir Moreira dos Reis Junior (OAB/SP nº 287.355), Paulo Henrique Volpato Junior (OAB/SP nº 470.562), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
402.771), Simone Yamaguchi de Carvalho (OAB/SP nº 331.973), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo Cezar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

56 TC-001051.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Consórcio Paulínia Sempre Limpa (constituído pelas empresas Cidade Nova Obras e Serviços Urbanos Ltda., Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda. e Filadélfia Locação e Construção Eireli).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos e de limpeza urbana – Lotes 1 e 2.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Wladimir Stefani (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/11/21.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Jonas Martins Nogueira Sobrinho (OAB/SP nº 101.315), Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Nívea da Costa Silva (OAB/SP nº 237.375), Valdemir Moreira dos Reis Junior (OAB/SP nº 287.355), Paulo Henrique Volpato Junior (OAB/SP nº 470.562), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Simone Yamaguchi de Carvalho (OAB/SP nº 331.973), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Murilo Cezar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

57 TC-001373.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratado: Consórcio Paulínia Sempre Limpa (constituído pelas empresas Cidade Nova Obras e Serviços Urbanos Ltda., Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda. e Filadélfia Locação e Construção Eireli).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos e de limpeza urbana – Lotes 1 e 2.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Wladimir Stefani (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/11/22.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Jonas Martins Nogueira Sobrinho (OAB/SP nº 101.315), Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Nívea da Costa Silva (OAB/SP nº 237.375), Valdemir Moreira dos Reis Junior (OAB/SP nº 287.355), Paulo Henrique Volpato Junior (OAB/SP nº 470.562), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Simone Yamaguchi de Carvalho (OAB/SP nº 331.973), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo Cezar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos Aditivos de 10/03/21, 05/11/21 e 04/11/22, excluindo-se do rol de Responsáveis o secretário municipal à época signatário deles. Fixou, ademais, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoados os Doutores João Vicente Augusto Neves e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes, advogados, para a sustentação oral do item 61, por videoconferência. Ratificada a presença apenas do Doutor João Vicente Augusto Neves, advogado, em substituição ao Doutor Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes, passou-se à apreciação do processo, relatado em conjunto com os itens 58 a 60:

58 TC-015016.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Sepat Multi Service Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar.

Responsável: Regina de Santana Lago Gracini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/21.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328) e Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503).

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

59 TC-015018.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Sepat Multi Service Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar.

Responsável: Regina de Santana Lago Gracini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/02/22.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328) e Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503).

Fiscalização atual: UR-19.

60 TC-011612.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Sepat Multi Service Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar.

Responsável: Regina de Santana Lago Gracini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/02/23.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328) e Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503).

Fiscalização atual: UR-19.

61 TC-007686.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Sepat Multi Service Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar.

Responsável: Regina de Santana Lago Gracini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/23.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 500.394), Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328) e
Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503).

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Doutor João Vicente Augusto Neves, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-012087.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar.

Responsável: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/12/23.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/07/25.

63 TC-012876.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar.

Responsável: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/01/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade do 1º Termo de Aditamento, de 05/12/2023, com recomendações, e pela irregularidade do 2º Termo de Aditamento, de 15/01/2024, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido. Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

64 TC-023397.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Helper Tecnologia de Segurança S/A.

Objeto: Serviço de locação de equipamento digital eletrônico para controle e interação dos alunos – Lote 1.

Responsável: Celso Furlan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/10/24. Garantia Contratual.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 3º Termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Aditamento ao Contrato SNJ nº 650/2021, firmado em 20/10/2021, entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Helper Tecnologia de Segurança S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de equipamento digital eletrônico para controle e interação dos alunos.

Decidiu-se, ainda, pelo Conhecimento da Garantia Contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

65 TC-021150.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Silcon Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos e de limpeza urbana – Lote 3.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Valdir Aparecido Terrazan e Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Jonas Martins Nogueira Sobrinho (OAB/SP nº 101.315), Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Nívea da Costa Silva (OAB/SP nº 237.375), Valdemir Moreira dos Reis Junior (OAB/SP nº 287.355), Paulo Henrique Volpato Junior (OAB/SP nº 470.562), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 198/2017, sem embargo da recomendação assinalada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-008893/026/18

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial – ISDEM.

Responsáveis: Luís Cláudio Bili Lins da Silva (Prefeito) e Célia Spinardi (Presidente do ISDEM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.837.254,01.

Advogado: Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas em exame, no valor aplicado de R\$ 3.148.947,51, condenando a Entidade a restituir a importância de R\$ 697.877,38, com os devidos acréscimos legais, proibindo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Egrégio Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, e acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal. Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para que a Origem apresente a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Registrou, outrossim, que o saldo de R\$ 464.135,58 será analisado no bojo da prestação de contas do exercício de 2017, objeto do TC-443/026/19.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

67 TC-004795.989.22-7

Câmara Municipal: Indiana.

Exercício: 2022.

Presidente: Anderson Aparecido de Oliveira.

Advogados: Neil Daxter Honorato e Silva (OAB/SP nº 201.468) e Nielfen Jesser Honorato e Silva (OAB/SP nº 250.511).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Indiana, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Anderson Aparecido de Oliveira, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

Determinou, ademais, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

68 TC-005245.989.23-1

Câmara Municipal: São Vicente.

Exercício: 2023.

Presidente: Adoilson Ferreira dos Santos.

Advogados: Roberto Chibiak Junior (OAB/SP nº 240.672) e Nelson Flavio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Adoilson Ferreira dos Santos, Presidente do Legislativo à época.

Determinou, ademais, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

69 TC-005030.989.24-8

Câmara Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Thiago Aquino Alves.

Advogado: Rodrigo Crepaldi Perez Capucelli (OAB/SP nº 334.704).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2024.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável Sr. Thiago Aquino Alves, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Kilza Gonçalves Leite, advogada, para a sustentação oral do item 70, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

70 TC-008266.989.23-5 (ref. TC-002661.989.21-0)

Recorrentes: Roberto Gonella Junior – Ex-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS e Queila Teruel Pavani – Presidente do SAMS.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS, relativo ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Queila Teruel Pavani e Roberto Gonella Junior (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/03/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos Responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I e III, da mencionada Lei.

Advogados: Kilza Gonçalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, a Doutora Kilza Gonçalves Leite, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-022203.989.23-1 (ref. TC-005995.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e Sandro Rogério Felismino e Cia. Ltda., objetivando o fornecimento de software educativo, para alunos do ensino infantil e fundamental, no valor de R\$40.133,35.

Responsáveis: Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito) e Vania Cristina Frazatti Gambera (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou irregulares o convite e o contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

72 TC-022205.989.23-9 (ref. TC-005995.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e Sandro Rogério Felismino e Cia. Ltda., objetivando o fornecimento de software educativo, para alunos do ensino infantil e fundamental.

Responsáveis: Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito) e Vania Cristina Frazatti Gambera (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

73 TC-022207.989.23-7 (ref. TC-005995.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Representação formulada por Anizio Antonio da Silva, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Buritama, relacionadas ao Convite nº 3/2017, que objetivou fornecimento de software educativo para alunos do ensino infantil e fundamental.

Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade em relação ao Convite nº 03/2017 (Edital nº 003/2017) e Contrato nº 095/2017 (TC-5995.989.23-3), assim como sobre os Termos Aditivos nº 01 ao nº 04 (TC-6110.989.23-3, TC-6111.989.23-2, TC-6116.989.23-7 e TC-6118.989.23-5), com a manutenção da procedência parcial da Representação (TC-21549.989.22), porém afastando, dentre as razões de decidir, os apontamentos relacionados à exigência de comprovação de regularidade para com tributos estaduais e aos processos de autenticação aceitos para os documentos de habilitação e para as propostas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

74 TC-021461.989.24-6 (ref. TC-002411.989.23-9)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul – SAE Vargem Grande do Sul.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul – SAE Vargem Grande do Sul, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Celso Henrique Bruno (Superintendente) e Simone Aparecida Fermino Leandro (Superintendente Substituta).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
responsável Celso Henrique Bruno, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogados: Cristiane Ryden de Mello Graciliano (OAB/SP nº 218.704), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/06/25.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, somente para o fim de excluir a imposição da multa, no valor de 200 Ufesps, ao Senhor Celso Henrique Bruno, considerando os esclarecimentos e as medidas informadas pela Origem.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

75 TC-010350.989.25-7 (ref. TC-017802.989.24-4)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

Responsável: Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ana Regina do Nascimento, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, determinando ao responsável que informe as providências adotadas para a regularização da matéria, enviando a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

76 TC-010445.989.25-4 (ref. TC-017807.989.24-9)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

Responsável: Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Elenice Bertoldo Ripoli, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, enviando a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-023617.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

Contratada: Pontal – Engenharia, Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em diversas ruas do Jd. Balneário.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Domingos Mente Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/01/24. Valor – R\$3.760.284,62.

Advogados: Rodrigo César Baptista Linhares (OAB/SP nº 194.445) e Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Fiscalização atual: UR-5.

78 TC-001125.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

Contratada: Pontal – Engenharia, Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em diversas ruas do Jd. Balneário.

Responsável: Domingos Mente Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/04/24.

Advogados: Rodrigo César Baptista Linhares (OAB/SP nº 194.445) e Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Fiscalização atual: UR-5.

79 TC-001142.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Pontal – Engenharia, Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em diversas ruas do Jd. Balneário.

Responsável: Domingos Mente Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/07/24.

Advogados: Rodrigo César Baptista Linhares (OAB/SP nº 194.445) e Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Fiscalização atual: UR-5.

80 TC-001143.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

Contratada: Pontal – Engenharia, Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em diversas ruas do Jd. Balneário.

Responsável: Domingos Mente Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/09/24.

Advogados: Rodrigo César Baptista Linhares (OAB/SP nº 194.445) e Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Fiscalização atual: UR-5.

81 TC-010446.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

Contratada: Pontal – Engenharia, Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em diversas ruas do Jd. Balneário.

Responsável: Guilherme Celestino Santana dos Santos (Engenheiro).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 10/09/24. Termo de Recebimento Definitivo de 18/09/24.

Advogados: Rodrigo César Baptista Linhares (OAB/SP nº 194.445) e Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

82 TC-023657.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

Contratada: Pontal – Engenharia, Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em diversas ruas do Jd. Balneário.

Responsáveis: Domingos Mente Lopes (Prefeito) e Guilherme Celestino Santana dos Santos (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo César Baptista Linhares (OAB/SP nº 194.445) e Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências anotadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu-se, por fim, pelo conhecimento da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo.

83 TC-007103.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Responsável: José Carlos Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25.

Advogados: Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 3º termo aditivo, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das respectivas despesas.

Indeferido o pedido de retirada de pauta do item 84.

84 TC-017382.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas (Lotes 1 e 4).

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Cláudio Monteiro Junior, Laudemir Lino de Alencar, Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais), Persival Santi (Secretário Adjunto Municipal), Elisangela Gois Cerqueira (Engenheira), Priscila Wedekin Montagnol, Erani Valdir Casarini (Gestores do Contrato), Fernando Katsuhiko B. Noda, Anderson Rodrigues de Mello e Marcelo Bressane (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 01/04/25.

Advogados: Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fabio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, decidiu-se pelo conhecimento da execução contratual e do termo de recebimento provisório em exame.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-023536.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Reurbanização da Avenida Sérgio Gregório e Rua João Roberto Correia – Vila Sônia.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/10/22. Valor – R\$37.464.146,72.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

86 TC-024281.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Reurbanização da Avenida Sérgio Gregório e Rua João Roberto Correia – Vila Sônia.

Responsável: Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/08/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldeoli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, decidiu-se pela regularidade da licitação e do contrato, e pela conseguinte legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento do termo aditivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-017074.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, a serem implantados nas unidades do Município de Guarujá.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Renato Marcelo Pietropaolo (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Válder Suman (Prefeito) e Renato Marcelo Pietropaolo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27/06/17. Valor – R\$29.019.999,84.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
370.557), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flavio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

88 TC-022483.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, a serem implantados nas unidades do Município de Guarujá.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Renato Marcelo Pietropaolo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/18.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flavio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

89 TC-022484.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, a serem implantados nas unidades do Município de Guarujá.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Renato Marcelo Pietropaolo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/10/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flavio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

90 TC-022486.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, a serem implantados nas unidades do Município de Guarujá.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Renato Marcelo Pietropaolo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/19.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flavio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

91 TC-013206.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, a serem implantados nas unidades do Município de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e José Roberto Leopoldino Galvão (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/08/20.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flavio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

92 TC-013208.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, a serem implantados nas unidades do Município de Guarujá.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e José Roberto Leopoldino Galvão (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/20.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flavio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

93 TC-013135.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, a serem implantados nas unidades do Município de Guarujá.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Marcelo Feliciano Nicolau (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/02/21.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flavio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

94 TC-013212.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, a serem implantados nas unidades do Município de Guarujá.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Marcelo Feliciano Nicolau (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/05/21.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flavio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

95 TC-013215.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, a serem implantados nas unidades do Município de Guarujá.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Renata Martins de Souza Bernardo (Secretária Municipal Interina).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/21.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flavio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

96 TC-017248.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, a serem implantados nas unidades do Município de Guarujá.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Renato Marcelo Pietropaolo, Marcelo Feliciano Nicolau, José Roberto Leopoldino Galvão (Secretários Municipais), Renata Martins de Souza Bernardo (Secretária Municipal Interina), Alberto Teixeira (Diretor Municipal), Antonio Briceno Armas (Coordenador Municipal) e Rogério Martins Pereira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401),
Flavio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da licitação, do contrato, dos termos aditivos e da execução contratual, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da observância às recomendações constantes do referido voto.

Determinou, como consequência, o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-015325.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17/05/19. Valor – R\$2.899.543,73.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

98 TC-025895.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/05/20.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

99 TC-013604.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/05/21.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

100 TC-018236.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/08/21.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

101 TC-005731.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/09/21.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

102 TC-007721.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/02/22.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

103 TC-012013.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/22.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

104 TC-012015.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/02/23.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

105 TC-012016.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/05/23.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

106 TC-024721.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/05/24.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da licitação, do contrato e do 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º termos aditivos em exame, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações anotadas no referido voto.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento do 4º Termo Aditivo nº 46/2021.

Determinou, outrossim, como consequência do juízo de irregularidade, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Registrou, por fim, que a execução contratual, em análise no TC-018169.989.19, será oportunamente submetida à apreciação deste Colegiado.

107 TC-008403.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Sete Tecnologia em Tratamento de Resíduos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário de resíduos gerados no Município.

Responsável: Maria Helena Aguiar Rettondini (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25.

Advogados: Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), José Henrique Frascá Junior (OAB/SP nº 258.747), Angela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092), Vanessa Silva de Oliveira (OAB/SP nº 262.486), Fillipi Marques Borges (OAB nº 335.053), Diego da Mota Borges (OAB/SP nº 334.522), Clovis Alberto Volpe Filho (OAB/SP nº 225.214) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do 5º termo aditivo, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação anotada no referido voto.

108 TC-005886.989.25-0

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

Contratado: Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro Eireli, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

Responsável: Rodolfo Monteiro Scamilla (Diretor Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25.

Advogados: Carlos Frederico Pereira (OAB/SP nº 153.737), Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510), Ruth Rocha Carvalho (OAB/SP nº 431.707) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo em análise, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

109 TC-000803.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicletas para atender a demanda operacional da Prefeitura.

Responsável: João Paulo Machado Nogueira (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/25.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Aditamento V e pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

110 TC-003893.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de pavimentação, drenagem e duplicação da Avenida São Camilo e recuperação de pavimento e drenagem da Estrada Fazendinha.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/24.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

111 TC-004218.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de pavimentação, drenagem e duplicação da Avenida São Camilo e recuperação de pavimento e drenagem da Estrada Fazendinha.

Responsáveis: José Roberto da Silva (Prefeito) e Vivaldo Geronimo dos Santos Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/01/25.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos termos aditivos em exame, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

112 TC-006944.989.24-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Quintana.

Organização da Sociedade Civil: Associação Centro Social da Comunidade Quintanense.

Objeto: Ações pertinentes ao atendimento educacional na modalidade Educação Infantil (Creche) e prestação de serviços de gerenciamento das Estratégias de Saúde da Família.

Responsáveis: Fernando Itapuã Branco Nunes (Prefeito) e Francisco de Assis Martins (Presidente da Beneficiária)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

113 TC-008800.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento UPA II de Franco da Rocha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município – tipo II.

Responsável: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 25/01/18.

Advogados: Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do termo de rescisão em exame.

114 TC-007554.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Construção da EMEF Conjunto Habitacional Vida Nova.

Responsáveis: Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Carlos Henrique Gonçalves Lucio, Raul Carlos Paganelli Guimarães, Plácido Martins Junior, Fernando Fernandes de Freitas (Secretários Municipais) e Luiz Carlos Oliveira Silveira (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento do Provisório de 19/04/24. Termo de Recebimento Definitivo de 26/06/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Natália Maria Broleze (OAB nº 426.686) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da execução contratual e pelo conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo da recomendação consignada no aludido voto.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

115 TC-013437.989.21-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Conveniada: Associação Evangélica Beneficente de Campinas – Hospital Samaritano.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Silvio Luiz Baccarin, Telma Tofanetto (Secretários Municipais) e Mauro Villa Real (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$716.500,00.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ana Maria Francisco dos Santos Tannus (OAB/SP nº 102.019), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Bruno Cesar de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Raphael Jorge Tannus (OAB/SP nº 320.727) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

116 TC-005227.989.23-3

Câmara Municipal: Mauá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Geovane Corrêa de Souza.

Advogados: Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Deborah Soares Santos (OAB/SP nº 396.223) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Mauá do exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, e pela aplicação, à luz do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo diploma legal, de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps ao responsável pelas contas, Geovane Corrêa de Souza, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão, sem embargo das recomendações e determinações consignadas no referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas, bem como das determinadas e recomendadas nos autos.

Determinou, enfim, o encaminhamento de cópia dos autos e do voto do Relator ao Ministério Público do Estado, para medidas de sua alçada relacionadas à conduta do Legislativo em face da Recomendação Administrativa expedida no âmbito do Processo SEI nº 29.0001.0071637.2023-71, bem como ao teor do quanto relatado nos itens 2.2 (relativamente à constitucionalidade da Lei municipal nº 5.271/17 e alterações) e 2.3 do voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

117 TC-004449.989.23-5

Prefeitura Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2023.

Prefeito: Wagner José Schmidt.

Advogado: Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura aplique a insuficiência financeira constatada no Fundeb (R\$ 18.474,41), devidamente atualizada, até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em estabelecimentos de ensino municipais, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, em especial acerca da melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

118 TC-004475.989.23-2

Prefeitura Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2023.

Prefeito: Roberto Carlos Garcia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Wanderson Clany Alves da Silva (OAB/SP nº 474.462), Andrea Paques de Oliveira Graca (OAB/SP nº 173.956), Nicolas Paques Meira de Lima (OAB/SP nº 453.410), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749), Ademar Patucci Junior (OAB/SP nº 236.277) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição de ofícios, com cópias do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da fiscalização ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em unidades de ensino e saúde municipais e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para medidas de sua alçada, diante das irregularidades constatadas quanto à instituição e ao pagamento de verba denominada indenizatória aos médicos municipais, com fundamento na Lei nº 1.473/22.

Determinou, ademais, considerando a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Municipal nº 1.508/2023 (item C.1.10.9), que a equipe de Fiscalização verifique, por ocasião da próxima inspeção, o efetivo cumprimento pelas autoridades municipais das determinações judiciais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

119 TC-004230.989.23-8

Prefeitura Municipal: Irapuã.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeita: Reni Aparecida da Silva.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

120 TC-004126.989.23-5

Prefeitura Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2023.

Prefeito: Cristiano Eleuterio Soares da Silva.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

121 TC-004141.989.23-6

Prefeitura Municipal: Platina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Prefeito: Wagner Roberto de Lima.

Advogados: Fábio Luiz Maciel Pereira (OAB/SP nº 154.507) e Joel Fonseca Junior (OAB/SP nº 158.368).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

122 TC-009898.989.25-6 (ref. TC-018724.989.19-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a concessão onerosa do lote único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo, no valor de R\$284.610.438,00.

Responsável: Rafael Porto Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

123 TC-009098.989.25-4 (ref. TC-018724.989.19-9)

Embargante: Rodoviário Oceano Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a concessão onerosa do lote único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo, no valor de R\$284.610.438,00.

Responsável: Rafael Porto Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

124 TC-010782.989.25-5 (ref. TC-021725.989.24-8)

Embargante: Atlântica Construções Comércio e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Chavantes e Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli, objetivando a execução de obra de infraestrutura para construção de escola da Rede Pública Estadual, compreendendo o fornecimento de material de construção, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes e outros.

Responsável: Márcio Burguinha de Jesus do Rego (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/06/25, que julgou irregular o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367) e Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Na sequência, apregoadado o Doutor Willians Kester Millan, advogado, para a sustentação oral dos itens 125 e 126, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

125 TC-017597.989.24-3 (ref. TC-022214.989.23-8)

Recorrente: Instituto Paulista de Apoio à Gestão da Saúde Pública – IPAGES.

Assunto: Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Instituto Paulista de Apoio à Gestão da Saúde Pública – IPAGES, objetivando a execução de serviços na área de saúde consistente em gestão de profissionais de saúde, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$6.310.547,87.

Responsáveis: Silvio Martins (Prefeito) e Aldo de Freitas Braga (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares a chamada pública e o termo de fomento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Rodrigo Yoshiuki da Silva Kurihara (OAB/SP 197.936) e Rodrigo Ribeiro Figueiredo (OAB/SP 440.951).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

126 TC-018001.989.24-3 (ref. TC-022214.989.23-8)

Recorrente: Silvio Martins – Ex-Prefeito do Município de Pradópolis.

Assunto: Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Instituto Paulista de Apoio à Gestão da Saúde Pública – IPAGES, objetivando a execução de serviços na área de saúde consistente em gestão de profissionais de saúde, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$6.310.547,87.

Responsáveis: Silvio Martins (Prefeito) e Aldo de Freitas Braga (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares a chamada pública e o termo de fomento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Rodrigo Yoshiuki da Silva Kurihara (OAB/SP 197.936) e Rodrigo Ribeiro Figueiredo (OAB/SP 440.951).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Willians Kester Millan, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

127 TC-019610.989.24-6

Representante: Danilo Mascarenhas de Balas – Deputado Estadual.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável: Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorocaba relacionadas ao Processo de Dispensa de Licitação nº 109/2024, que objetivou a prestação de serviços de limpeza de prédios, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), José Augusto de Milite (OAB/SP nº 205.761) e Ricardo Gouveia Pires (OAB/SP nº 195.863).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

128 TC-021888.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Casagrande Serviços e Limpeza Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 09/09/24. Valor – R\$11.903.229,96.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), José Augusto de Milite (OAB/SP nº 205.761) e Ricardo Gouveia Pires (OAB/SP nº 195.863).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

129 TC-000149.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Casagrande Serviços e Limpeza Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/24.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), José Augusto de Milite (OAB/SP nº 205.761) e Ricardo Gouveia Pires (OAB/SP nº 195.863).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 05 de agosto de 2025, prejudicadas as sustentações orais requeridas.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

130 TC-007698.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), limpeza, preparo de superfície, imprimidura ligante, regularização, fresagem e capa asfáltica em diversas ruas do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15/02/16. Valor – R\$33.687.592,28.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003), Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Rogério Alves Viana (OAB/SP nº 196.113), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

131 TC-004151.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), limpeza, preparo de superfície, imprimidura ligante, regularização, fresagem e capa asfáltica em diversas ruas do Município.

Responsável: Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003), Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Rogério Alves Viana (OAB/SP nº 196.113), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

132 TC-015358.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), limpeza, preparo de superfície, imprimidura ligante, regularização, fresagem e capa asfáltica em diversas ruas do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Nelson Roberto Bugalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/04/17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003), Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Rogério Alves Viana (OAB/SP nº 196.113), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

133 TC-015361.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), limpeza, preparo de superfície, imprimidura ligante, regularização, fresagem e capa asfáltica em diversas ruas do Município.

Responsável: Nelson Roberto Bugalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003), Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Rogério Alves Viana (OAB/SP nº 196.113), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

134 TC-006497.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), limpeza, preparo de superfície, imprimidura ligante, regularização, fresagem e capa asfáltica em diversas ruas do Município.

Responsável: Rodnei Rena Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/09/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003), Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Rogério Alves Viana (OAB/SP nº 196.113), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

135 TC-006499.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), limpeza, preparo de superfície, imprimidura ligante, regularização, fresagem e capa asfáltica em diversas ruas do Município.

Responsável: Rodnei Rena Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/09/17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003), Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Rogério Alves Viana (OAB/SP nº 196.113), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

136 TC-006504.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), limpeza, preparo de superfície, imprimidura ligante, regularização, fresagem e capa asfáltica em diversas ruas do Município.

Responsável: Rodnei Rena Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/12/17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003), Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Rogério Alves Viana (OAB/SP nº 196.113), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

137 TC-022928.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), limpeza, preparo de superfície, imprimidura ligante, regularização, fresagem e capa asfáltica em diversas ruas do Município.

Responsável: Rodnei Rena Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/03/18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003), Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Rogério Alves Viana (OAB/SP nº 196.113), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

138 TC-022931.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), limpeza, preparo de superfície, imprimidura ligante, regularização, fresagem e capa asfáltica em diversas ruas do Município.

Responsável: Rodnei Rena Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003), Fernando Fávaro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Rogério Alves Viana (OAB/SP nº 196.113), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

139 TC-007725.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), limpeza, preparo de superfície, imprimidura ligante, regularização, fresagem e capa asfáltica em diversas ruas do Município.

Responsáveis: Milton Carlos de Mello, Nelson Roberto Bugalho (Prefeitos) e Rodnei Rena Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 18/09/18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003), Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Rogério Alves Viana (OAB/SP nº 196.113), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da dispensa da licitação, do contrato e dos aditamentos e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da execução contratual e do termo de recebimento.

140 TC-010042.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Básica Fornecimento de Refeições Eireli.

Objeto: Preparo e fornecimento de refeições do tipo marmitex, destinadas à população de risco e vulnerabilidade social, atendida pelos programas sociais do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara município da Estância Turística de Olímpia, incluindo o desenvolvimento de cardápios, a disponibilização de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza, equipamentos e utensílios, assim como a disponibilização de imóveis, arcando exclusivamente com todos os valores decorrentes do uso dos imóveis (energia, água e eventuais IPTUs) e demais despesas necessárias para a operacionalização total das unidades, a limpeza e manutenção dos locais e equipamentos, bem como, a disponibilização de mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: João Luiz Alves Ferreira (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Izabel Cristina Reale Thereza (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20/12/23. Valor – R\$6.205.248,00.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Presencial nº 13/2023 e do contrato correlato, firmado entre a Prefeitura de Olímpia e a empresa Básica Fornecimento de Refeições Ltda.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

141 TC-011764.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: RM Empreendimentos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção e operação integrada do sistema de iluminação pública (IP) do município de Taboão da Serra,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara envolvendo a manutenção do cadastramento informatizado do parque de IP do município, manutenção corretiva e preventiva da rede de IP, operação, reforma e obras de ampliação, sistema de atendimento e gerenciamento das ocorrências demandadas pela população, bem como todas as demais atividades necessárias do município quanto a sua iluminação pública.

Responsáveis: Wagner Luiz Eckstein Júnior (Secretário Municipal) e Ricardo Rezende Garcia (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/03/24.

Advogado: Diego Lucas Costa Machado (OAB/SP nº 351.834).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do termo aditivo e pela legalidade das correspondentes despesas.

142 TC-009252.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de kits de monitoramento, instalação e manutenção de oxigenoterapia domiciliar, monitoramento e assistência domiciliar, incluindo fornecimento de oxigênio (recarga) para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD).

Responsável: Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/03/24.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Natalia Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do aditamento em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

143 TC-018136.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Hera Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal no período de 24 horas diárias e disponibilização de médico para realização de transferências inter-hospitalares.

Responsável: Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/05/23.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Antônio Cardia de Castro Júnior (OAB/SP nº 170.021), Paulo Benedito Guazzelli (OAB/SP nº 115.016) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

144 TC-019531.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Hera Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal no período de 24 horas diárias e disponibilização de médico para realização de transferências inter-hospitalares.

Responsável: Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/10/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Antônio Cardia de Castro Júnior (OAB/SP nº 170.021), Paulo Benedito Guazzelli (OAB/SP nº 115.016) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

145 TC-022789.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Hera Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal no período de 24 horas diárias e disponibilização de médico para realização de transferências inter-hospitalares.

Responsável: Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/06/24.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Antônio Cardia de Castro Júnior (OAB/SP nº 170.021), Paulo Benedito Guazzelli (OAB/SP nº 115.016) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos termos aditivos em apreciação e pela legalidade das correspondentes despesas, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

146 TC-020032.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Angá Alimentação e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede Municipal de Educação.

Responsáveis: Henrique Martin (Prefeito), Carolina Pedroso de Oliveira Hirano (Secretária Municipal), Jailton Rodrigues da Silva (Diretor de Divisão), Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Augusto Vasconcellos, Juliana Aparecida Purificação de Sousa, Michele Aparecida Prates Morais Dragão, Thais Cristina de Oliveira e Rafael Carvalho (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

147 TC-006952.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Angá Alimentação e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede Municipal de Educação.

Responsáveis: Carolina Pedroso de Oliveira Hirano (Secretária Municipal) e Rafael Carvalho (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 12/03/25. Termo de Recebimento Definitivo de 21/03/25.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução do contrato nº 76/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e Angá Alimentação e Serviços Ltda., e do respectivo termo de recebimento definitivo.

148 TC-019900.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: TR2 Comércio e Serviços de Papelaria Eireli.

Objeto: Aquisição de insumos destinados aos discentes e de materiais de consumo diário para as instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: André Luis de Jesus Gomes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 17/06/19.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rosangela Arcuri Pacheco (OAB/SP nº 88.137), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, relativo ao Contrato 136/2019.

Autorizou, por fim, exauridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

149 TC-009405.989.21-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Obra Social Nossa Senhora de Lourdes.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo Cesar Matheus da Silva, Alex Viterale de Sousa (Secretários Municipais) e Verônica de Oliveira Garcia (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2021.

Valor: R\$1.643.953,74.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalva, da prestação de contas em análise, dando quitação aos Responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 358.878,36, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

150 TC-011384.989.22-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito), Amarilis Biasi de Toledo Piza (Secretária Municipal) e Antônio Vila Real Torres (Provedor Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$11.678.090,15.

Advogados: Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Éder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas em análise, dando quitação aos Responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 2.481.912,00, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

151 TC-016887.989.22-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Birigui.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Adriana Marcelina Sangaletti Lopes Duarte, Cássia Rita Santana Celestino (Secretárias Municipais) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$ 11.204.223,44.

Advogados: Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, exercício de 2021, decorrente de recursos públicos repassados pelo Município de Birigui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu-se, outrossim, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, pela condenação da entidade à devolução ao erário municipal do valor total de R\$ 259.956,23, devidamente acrescido de juros e demais encargos.

Consignou, ainda, severa recomendação ao Município de Birigui para: i) implementar um controle interno eficiente e adequado para prevenir a repetição de irregularidades como as identificadas no presente caso; e, ii) cumprir com as Instruções desta Corte de Contas e com a Lei Federal nº 12.527/11, de modo a garantir práticas de transparência e accountability, como forma de garantir o controle social e a legitimidade das parcerias.

Por fim, deixou de impor sanção aos Responsáveis em razão das medidas de intervenção adotadas pelo Município, com o propósito de salvaguardar os interesses primários dos usuários do SUS.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

152 TC-005035.989.22-7

Câmara Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2022.

Presidente: José Reis de Jesus Silva.

Advogados: Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaína Furlanetto (OAB/SP nº 237.561) e Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

153 TC-004587.989.23-7

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2023.

Prefeito: Edson Antônio Edinho da Silva.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Jonas Visentine Cogo (OAB/SP nº 347.862), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645) e Vitor Silva de Araújo (OAB/SP nº 477.243).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

154 TC-004342.989.23-3

Prefeitura Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2023.

Prefeito: Marcos Antonio Saes Lopes.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Havendo o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, votado pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, relativas ao exercício de 2023, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoadado para a sustentação oral do item 155, por videoconferência, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, tendo em vista a antecipação do voto pela emissão parecer favorável, declinou da sustentação oral requerida.

155 TC-004563.989.23-5

Prefeitura Municipal: Tupã

Exercício: 2023.

Prefeito: Caio Kanji Pardo Aoqui.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Tupã, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

156 TC-008561.989.25-2 (ref. TC-026672.989.20-9)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$348.480,00, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos Responsáveis Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho e Cláudio Castelão Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Mencionada Lei.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente os termos do Acórdão recorrido.

157 TC-020330.989.24-5 (ref. TC-002263.989.23-8)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari – SAAE.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari - SAAE, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Bruno Sampaio dos Santos e Guilherme Pereira Rego (Gestores do SAAE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs aos Responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Maxwell Borges de Moura Vieira

Thiago Pinheiro Lima

Patrícia Ulson Pizarro Werner